

## **ASSOCIADOS EFECTIVOS**

### **ARTº.1º**

1. A Associação Regional dos Hoteleiros da Costa do Estoril, Sintra, Mafra e Oeiras é uma instituição dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que representa, no âmbito das suas atribuições, as empresas e empresários hoteleiros, nela filiados.
2. Para todos os efeitos dos presentes Estatutos, consideram-se empresas e empresários hoteleiros as pessoas jurídicas, singulares ou colectivas que explorem de forma activa e regular estabelecimentos que se destinam a prestar serviços de alojamento, mediante remuneração, dispondo, para o seu funcionamento de um adequado conjunto de estruturas, equipamentos e serviços complementares.
3. Os estabelecimentos referidos no número anterior deverão situar-se na área geográfica que engloba os concelhos de Cascais, Sintra, Mafra e Oeiras.

Quotas Mensais: Hotéis de 5\* – 130,00 €  
Hotéis de 4\* – 105,00 €  
Hotéis de 3\* – 80,00 €  
Hotéis de 2\* – 40,00 €  
Hotéis de 1\* – 30,00 €

## **ASSOCIADOS ALIADOS**

### **ARTº.5º**

9. Poderão também inscrever-se na Associação:
  - a) Como associados aliados, as entidades ou empresas que tenham por objecto social o exercício da indústria hoteleira, mas que não explorem efectivamente qualquer dos estabelecimentos referidos no número 2 do art. 1º.

Quotas Mensais: 20,00 €

Para este efeito, as **Casas de hóspedes/Guest houses** que se candidatem a associados da ARHCESMO, deverão reunir as seguintes características:

- 1) Registo obrigatório como Estabelecimento de Alojamento Local, ou outra qualquer designação correspondente que qualifique a casa como um alojamento para turistas equivalente a uma Casa de Hóspedes/Guest House.
- 2) O estabelecimento deverá oferecer uma maioria mínima de 75% de quartos com ocupação máxima de duas pessoas, e um máximo de 33% de camas situadas em quartos que possam receber mais do que duas pessoas.
- 3) O estabelecimento deve ser a residência principal dos seus proprietários, ou de alguém mandatado pelos proprietários para gerir a actividade de hospedagem, ou, caso nenhuma das duas condições anteriores se verificar, garantir um serviço pessoal diário de assistência aos hóspedes, pelo menos entre as 8:00 e as 24:00 horas.
- 4) O estabelecimento deve oferecer um conjunto de serviços equivalentes aos dos hotéis, nomeadamente a limpeza diária dos quartos, o serviço de pequeno-almoço e a assistência pessoal aos hóspedes, diariamente.
- 5) O estabelecimento deve ter boa reputação no mercado. Para este efeito, deve ser identificado no Tripadvisor com um nível mínimo de 4 (para o máximo de 5). Este parâmetro será avaliado anualmente.
- 6) O estabelecimento tem de estar localizado nos concelhos de Cascais, Oeiras, Sintra e Mafra, de acordo com os estatutos da Associação.

#### **ASSOCIADOS COOPERANTES**

- a) Como associados cooperantes as entidades públicas ou privadas de interesse relevante para os fins da Associação que não possam inscrever-se como associados efectivos ou aliados e fundamentalmente os que explorem ou sejam proprietários de infraestruturas de interesse turístico para a área geográfica.

Importante: O artigo 44.º do Código do IRC estipula:

***Quotizações a favor de associações empresariais***

1 — É considerado gasto do período de tributação, para efeitos da determinação do lucro tributável, o valor correspondente a 150% do total das quotizações pagas pelos associados a favor das associações empresariais em conformidade com os estatutos.

2 — O montante referido no número anterior não pode, contudo, exceder o equivalente a 2% do volume de negócios respectivo.

*Nota - Corresponde ao artigo 41.º, na redacção do CIRC em vigor previamente à produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 159/2009, de 13/07, que republicou aquele Código*